



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA

CNPJ 16.257.719/0001-42
Rua José Ribeiro Lula, S/N, Centro, CATURAMA - BA
Telefone: (77) 3650-1185 | e-mail: pm.caturama@bol.com.br



LEI nº 147/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 047/2012, de 31 de agosto de 2012, que determina os valores das diárias no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caturama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 047/2012 de 31 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - o valor da DIARIA será de:

I- .Para os representantes da Mesa, quais sejam, presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários:

- a) Destino de até 200 km de distância, **o valor será de R\$ 250,00.**
- b) Destino com mais de 200 km de distância, **o valor será de R\$ 400,00.**
- c) Para Região Metropolitana de Salvador, **o valor será de R\$ 700,00.**
- d) Para outros Estados e Distrito Federal (DF), **o valor será de R\$ 800,00.**

I- Para os demais vereadores:

- a) Destino de até 200 km de distância, **o valor será de R\$ 240,00.**
- b) Destino com mais de 200 km de distância, **o valor será de R\$ 350,00.**
- c) Para Região Metropolitana de Salvador, **o valor será de R\$ 550,00.**
- d) Para outros Estados e Distrito Federal (DF), **o valor será de R\$ 650,00.**

II- Para assessores e demais servidores:

- a) Destino de até 200 km de distância, **o valor será de R\$ 200,00.**
- b) Destino com mais de 200 km de distância, **o valor será de R\$ 250,00.**
- c) Para Região Metropolitana de Salvador, **o valor será de R\$ 350,00.**
- d) Para outros Estados e Distrito Federal (DF), **o valor será de R\$ 400,00.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Caturama-Ba, 24 de março de 2022.

Paulo Humberto Neves Mendonça
Prefeito Municipal